Carta Idec nº 153/2015/Coex

São Paulo, 07 de agosto de 2015

À Exma. Sra. Presidenta Dilma Rousseff
Gabinete da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar
70.150-900 Brasília-DF

À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
Praça dos Três Poderes,
Palácio do Planalto, 4º andar, sala 405,
CEP 70150-900

Ref.: Pedido de audiência – reajustes de planos de saúde

Excelentíssima Senhora Presidenta Dilma Rousseff,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, legalmente constituída em 1987, inscrita no CNPJ sob o n° 58.120.387/0001-08, com sede na Rua Desembargador Guimarães, 21, Água Branca, São Paulo - SP, integrante do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor – FNECDC, vem, por meio desta, respeitosamente, representado pela Presidente do Conselho Diretor e a sua Coordenadora Executiva, apresentar e requerer o quanto segue:

A missão do Idec é promover a educação, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec no cumprimento de sua missão encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, a

RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br

publicação da Revista do Idec, distribuída mensalmente aos seus 9.000 associados, o acompanhamento de processos legislativos e regulatórios pertinentes às relações de consumo e participação no seu processo de discussão, a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo e a manutenção do portal www.idec.org.br.

Há tempos Idec atua na defesa dos direitos dos consumidores, por meio de elaboração de testes e pesquisas, ajuizamento de ações judiciais e participação na regulação através de contribuições a consultas e audiências públicas.

Atualmente, a regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos de saúde individuais/familiares é diferente da regulação dos planos coletivos. Pode-se afirmar que somente os primeiros são integralmente regulados pela ANS, pois apenas para eles a agência reguladora limita valores de reajustes de mensalidades e proíbe o cancelamento unilateral do contrato pela operadora. Já para os planos coletivos, a ANS permite que as operadoras reajustem o quanto quiserem e cancelem o contrato quando bem entenderem. Obviamente, a regulação dos planos individuais/familiares é bem mais comprometida com os direitos dos consumidores, enquanto a dos coletivos passa por cima desses direitos, agradando (em muito) as operadoras de planos de saúde.

As consequências da omissão regulatória da ANS já são conhecidas: hoje apenas 20% dos planos são individuais e 80% coletivos. Mesmo que o consumidor queira ser cauteloso e contratar um plano com limitação de reajustes e cancelamento de contrato, é difícil encontrar operadoras que ainda ofertem planos individuais. Ainda, temos enxurradas de ações judiciais de consumidores demandando, com grande sucesso, seus direitos contra reajustes abusivos e cancelamentos de contratos, conforme já apontado por este Instituto em estudo sobre a judicialização de reajustes abusivos de planos de saúde[1].

Por conta desse cenário, o Idec historicamente pleiteia que a ANS pare de passar por cima dos direitos dos consumidores de planos coletivos. Para tanto, deve fixar o valor teto dos reajustes

[1] Disponível em http://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/177-pesquisa-planos-saude1.pdf.

idec
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor
RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150
Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br

de planos coletivos e proibir seu cancelamento unilateral, assim como faz para planos individuais. Essas medidas não somente trariam mais efetividade aos direitos dos consumidores, mas também diminuiriam a procura pelo Poder Judiciário e resolveriam a questão da baixa oferta de planos individuais.

Recentemente grandes veículos de comunicação noticiaram que a ANS pretende criar medidas para fomentar a oferta de planos de saúde individuais/familiares. Entretanto, as medidas propostas representam um verdadeiro retrocesso na agenda da defesa do consumidor de planos de saúde: ao invés de cumprir seu papel social e regular os reajustes e cancelamentos dos 80% do mercado, a ANS passará a deixar de fixar os reajustes e deixar de proibir o cancelamento dos contratos individuais.

Ora, de que serve poder contratar um plano individual que tem desvantagens regulatórias de planos coletivos? O consumidor procura planos individuais justamente para poder ter maior proteção de seus direitos, com reajustes limitados e proibição de cancelamento de contrato pela operadora. A proposta de oferta de planos individuais sem essas características pode ser resumida da seguinte forma: planos com as desvantagens dos contratos coletivos serão vendidos, sob o nome de individuais/familiares. Consideramos tal medida um engodo para a população que cobra há tempos uma resposta da ANS aos seus problemas com planos de saúde.

Tal medida, nos termos do art. 5º, XXXVI, da nossa Carta Magna, além de ser inconstitucional por violar o direito adquirido do consumidor à limitação de reajustes dos planos pela ANS também é contraria ao ato jurídico perfeito, no caso, o contrato de plano de saúde.

Ainda, considerando que reajustes de planos são preços, que implicam diretamente no acesso ao serviço de saúde, que está intimamente ligado ao direito à saúde, uma medida de desregulação de planos de saúde individuais/familiares implicaria em um retrocesso de direitos fundamentais assegurados por nossa Constituição Federal, o estaria em contradição com tratados internacionais de direitos humanos dos quais o País é signatário.

idec
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor
RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150
Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br

Por todo o exposto, **requeremos uma audiência com Vossa Excelência** de modo que a questão seja amplamente debatida com órgãos de defesa do consumidor.

Sendo o que nos cumpria no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Marilena Lazzarini
Presidente do Conselho Diretor

Elici Maria Checchin Bueno
Coordenadora Executiva

RUA DESEMBARGADOR GUIMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA SÃO PAULO-SP 05002-050
55 11 3874.2150

Junte-se à luta pelos direitos dos consumidores.
O Idec é feito por pessoas como você. Associe-se
www.idec.org.br